Fls. n.º 2
Proc. 1181/96

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO
Numero 1.975 | Data 09/12/96 | Rubrica 18:45h.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº 2.166/96

MOCOCA, 09 de dezembro de 1996.

Senhor Presidente:

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei para ser apreciado por essa Douta Câmara, em regime de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária.

Conforme dispõe a Lei Federal nº 9.298, de 01 de agosto de 1996, as multas de mora decorrentes do inadimplento de obrigações no seu termo não poderão ser superiores a 2% do valor da prestação, conforme comprovam xerox em anexo.

As multas previstas no art. 113 do Código Tributário Municipal, considerando a realidade de estabilização de economia nacional, são excessivamente altas, penalizando de forma injusta os contribuintes que por razões pessoais não puderem cumprir com a obrigação tributária perante a Prefeitura Municipal de Mococa.

Por tal motivo e visando a necessidade de adequar a legislação municipal em consonância com a legislação federal é que visa o presente Projeto de Lei reduzir as multas do art. 113, para o patamar estabelecido na Lei Federal supracitada.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

APROVADO
Em 2º Discussão por VV
Sessão 13 de 1 de 1997
PRESIDENTE

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça Finanças
S. Sessões 9/12/1996
Presidente

Atenciosamente,

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
DR. TADEU REZENDE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

APROVADO
Em 1º Discussão por VV
Sessão 13 de 1 de 1997
PRESIDENTE

Fls. n.º 3
Proc. 1181/96

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 137 , DE 09 DE DEZEMBRO DE 1996.

Reduz os valores das multas do art. 113 da Lei nº 1.567/84, para atendimento da Lei Federal de nº 9.298, de 01 de agosto de 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O item II do artigo 113 da Lei Municipal de nº 1.567, de 30 de novembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

" **II** - Sobre o valor principal corrigido do tributo, incidirá a multa de 2%, conforme disposição da Lei Federal nº 9.298, de 01 de agosto de 1996".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 09 DE DEZEMBRO DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

boletim da
associação dos advogados de são paulo
largo de são francisco, nº 34 - 10º, 12º, 13º, 14º - cep 01005-010
rua francisco cruz, nº 163 - cep 04117-091
fone: 239-2488 - fax: 571-5067 - telex: 1125935

Fls. n.º 4
Proc. 1181 96

AASP Nº 1964 **ANO XXXVIII** **14 a 20.08.96**

NOTÍCIAS DA AASP

REUNIÃO DE DIRETORIA

Realizou-se no dia 12 de agosto p.p. reunião de Diretoria da AASP, sob a presidência do Dr. Renato Luiz de Macedo Mange e secretariada pelo Dr. José Rogério Cruz e Tucci. Compareceram à reunião o Vice-Presidente, Dr. Jayme Queiroz Lopes Filho; o 1º Tesoureiro, Dr. Paulo Leme Ferrari; o 2º Tesoureiro, Dr. Mário de Barros Duarte Garcia; o 2º Secretário, Dr. Adauto Corrêa Martins; o Assessor de Diretoria, Dr. Hamilton Penna; a Diretora Cultural, Dra. Lia Justiniano dos Santos e o Diretor da Secretaria de Informática, Dr. Jayme Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti Filho.

CURSOS

A REFORMA PROCESSUAL CIVIL

A AASP promoverá no período de 19 a 22 de agosto p.f., com início às 19 horas, no auditório "Roger de Carvalho Mange", o Curso **"A Reforma Processual Civil"**, sob a coordenação do Dr. José Rogério Cruz e Tucci, conforme o seguinte programa:

Dia 19/08 - Segunda-feira

"PERFIL DO NOVO PROCEDIMENTO SUMÁRIO"

Dr. Clito Fornaciari Júnior

Dia 20/08 - Terça-feira

"INOVAÇÕES NO PROCESSO DE EXECUÇÃO"

Dr. Cândido Rangel Dinamarco

Dia 21/08 - Quarta-feira

"ASPECTOS POLÊMICOS DO RECURSO DE AGRAVO"

Dr. Sérgio Bermudes

Dia 22/08 - Quinta-feira

"AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ARTIGO 331 DO CPC)"

Dr. José Rogério Cruz e Tucci

Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Cursos da AASP, no Largo de São Francisco, nº 34, 10º and., ou pelo tel. 239-2488, ramais 151 e 173, das 9 às 17 horas.

BIBLIOTECA

Doação de obras - A AASP recebeu em doação para incorporar ao acervo de sua Biblioteca as seguintes obras, que se encontram à disposição dos associados para consulta:

De Arthur de Castro Borges: "Santos Advogados & Advogados Santos: Doutores da Igreja", de sua autoria;

De Walter Ceneviva: "Lei dos Notários e dos Registradores Comentada", Lei nº 8.935, de 18.11.1994, de sua autoria.

ENCARTES

Com este Boletim os associados estão recebendo o Ementário nº 03/96 do Segundo Tribunal de Alçada Civil, a Tabela para Atualização Diária de Débitos Trabalhistas do TRT da 2ª Região e os itens 06 e 07 da Agenda de Informações Úteis referentes às Informações Econômicas e aos Prazos Judiciais, respectivamente.

NOTÍCIAS DO JUDICIÁRIO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Emenda Regimental nº 06

Altera o artigo 82 do Regimento Interno.

Artigo 1º - O artigo 82 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 82 - Da publicação do expediente de cada processo constará, além do nome das partes e o de seu advogado, o número seqüencial indicativo de sua posição na edição respectiva.

§ 1º - Nos recursos, figurarão os nomes dos advogados constituídos pelas partes no processo, salvo se constituído perante o Tribunal outro advogado que requeira a menção de seu nome nas publicações.

a reprodução, no todo ou em parte, de matéria publicada neste boletim só é permitida desde que citada a fonte

Fls. n.º 5
Proc. 1181 96

§ 2º - É suficiente a indicação do nome de um dos advogados, quando a parte houver constituído mais de um, ou o constituído substabelecer a outro com reserva de poderes.

§ 3º - As publicações dos expedientes dos diversos processos serão acompanhadas, em cada edição do Diário da Justiça, do índice alfabético dos nomes de todos os advogados neles indicados e do índice numérico dos feitos cujo expediente constar da edição, ambos referidos aos números seqüenciais mencionados no "caput" deste artigo.

§ 4º - Quando a parte não estiver representada por advogado, constará do índice alfabético o seu nome.

§ 5º - O erro ou omissão das referências correspondentes a determinado processo nos índices alfabético ou numérico implicará a ineficácia da respectiva publicação.

§ 6º - A retificação de publicação no Diário da Justiça, com efeito de intimação, decorrente de incorreções ou omissões, será providenciada pela Secretaria, "ex officio", ou mediante despacho do Presidente ou do Relator, conforme dispuser ato normativo da Presidência do Tribunal."

Artigo 2º - Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

(DJU, Seção I, 02.08.1996, p. 25.777)

NOTÍCIAS GERAIS

XX CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

As inscrições do XX Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira do Ministério Público do Rio de Janeiro estarão abertas no período de 29 de julho a 27 de agosto p.f., inclusive, diariamente, no horário das 13 às 16 horas, exclusivamente na Comarca do Rio de Janeiro - na sede da Procuradoria-Geral da Justiça, na Av. Nilo Peçanha, nº 12, 3º and., sl. 323 - Centro.

O Edital do Concurso encontra-se na Biblioteca da AASP para xerox.

ESCRITÓRIOS - Alterações de endereços e telefones

A AASP recebeu comunicado de mudança de endereço e telefone dos seguintes advogados:

Dr. Nelson Eduardo Serroni de Oliva para a R. Cons. Saraiva, nº 71, sl. 11, SP, telefax 950-1899;

Dr. Nelson Terra Barth para a R. Itacema, nº 128, cj. 21, SP, telefax 280-7407;

Dra. Nilce Camargo Paixão para a Av. Lins de Vasconcelos, nº 1.577, SP, tel. 272-4121;

Dr. Osmar Pereira Machado Júnior para a R. Sen. Feijó, nº 176, cj. 722, SP, tel. 239-4641;

Dr. Oswaldo Queiróz Júnior para a R. Domingos de Moraes, nº 2.102, 4º and., cj. 43, SP, tel. 549-5030;

Dr. Otávio Alves Adegas para a Pça. Dom Idílio José Soares, nº 42, 8º and., cj. 81, Santos-SP, tel. (013) 234-8201;

Dr. Paulo Dias Lobas para a R. Dr. Francisco Carlos de Castro Neves, nº 175, SP, tel. 965-3798;

Dr. Paulo Roberto Mantovani para a R. Miguel Seiad Bichir, nº 1.200, Bertioga-SP, tel. (013) 317-1794;

Dr. Paulo Roberto Martinez para a Av. Gen. Ataliba Leonel, nº 605, ap. 30, SP;

Dr. Paulo Wagner Battochio Polonio para a R. Visc. do Rio Branco, nº 817, Jaú-SP, telefax (014) 822-1206;

Dr. Renato Moreira Menezello para a Av. 9 de Julho, nº 5.593, cj. 102, SP, tel. 3064-4848;

Dr. Ricardo Camilo Bussab para a R. Kansas, nº 517, SP, tel. 240-6983;

Dr. Roberto Cunha O'Farrill para a R. Cel. Xavier de Toledo, nº 264, 1º and., cj. 13, SP.

LEGISLAÇÃO FEDERAL

LEI Nº 9.298, DE 01.08.1996

Altera redação do § 1º do artigo 52 da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, que "dispõe sobre a proteção do consumidor, e dá outras providências".

Artigo 1º - O § 1º do artigo 52 da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 52-

§ 1º - As multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigações no seu termo não po-

Fls. n.º 6
Proc. 1181/96

derão ser superiores a 2% (dois) por cento do valor da prestação."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

(DOU, Seção I, 02.08.1996, p. 14.457)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.463-3, DE 26.07.1996

Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social, altera alíquotas de contribuição para a Seguridade Social e institui contribuição para os servidores inativos da União.

(DOU, Seção I, 29.07.1996, p. 14.021)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.464-11, DE 26.07.1996

Acrescenta parágrafo ao artigo 75 da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, que "disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento".

(DOU, Seção I, 29.07.1996, p. 14.022)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.466-3, DE 01.08.1996

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito extraordinário até o limite de R$ 8.000.000.000,00, para os fins que especifica.

(DOU, Seção I, 02.08.1996, p. 14.457)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.467-3, DE 01.08.1996

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, crédito extraordinário até o limite de R$ 800.000.000,00, para os fins que especifica.

(DOU, Seção I, 02.08.1996, p. 14.457)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.468-9, DE 01.08.1996

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 8.995, de 24.02.1995, que autoriza o Ministério dos Transportes, por intermédio da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), a transferir à Companhia Fluminense de Trens Urbanos (FLUMITRENS) recursos para pagamento de pessoal.

(DOU, Seção I, 02.08.1996, p. 14.459)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.469-8, DE 01.08.1996

Autoriza a utilização de recursos do Fundo da Marinha Mercante (FMM) em favor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (LLOYDBRAS), e dá outras providências.

(DOU, Seção I, 02.08.1996, p. 14.459)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.470-9, DE 01.08.1996

Dispõe sobre a responsabilidade solidária de controladores de instituições submetidas aos regimes de que tratam a Lei nº 6.024, de 13.03.1974, e o Decreto-Lei nº 2.321, de 25.02.1987; sobre a indisponibilidade de seus bens; sobre a responsabilização das empresas de auditoria contábil ou dos auditores contábeis independentes; sobre privatização de instituições cujas ações sejam desapropriadas, na forma do Decreto-Lei nº 2.321, de 1987, e dá outras providências.

(DOU, Seção I, 02.08.1996, p. 14.459)

INFORMAÇÕES ÚTEIS

IMPOSTO DE RENDA - Agosto/96

Tabela para cálculo de imposto de renda na fonte e recolhimento mensal.

Bases de cálculo (R$)		Alíquota (%)	Parcela a deduzir (R$)
Até	900,00	–	–
De	900,00 a 1.800,00	15,0	135,00
Acima de	1.800,00	25,0	315,00

Valores que podem ser deduzidos na determinação da base de cálculo: I - valor pago a título de alimento ou pensão judicial; II - R$ 90,00 por dependente; III - valor da contribuição paga para a Previdência Social; IV - R$ 900,00, correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes da aposentadoria e da pensão.

Mandato Judicial - R$ 2,24.

GRD (Guia de Recolhimento das Despesas de Diligência) - a partir de 29.04.1996, R$ 3,55 (capital), R$ 2,88 (interior) e R$ 1,46 (cada 10km).

Xerox autenticada (Tribunal de Justiça) - R$ 0,80.

Fls. nº 7
Proc. 1181 96

Recursos Trabalhistas - Valores relativos a depósitos para recursos aplicados a partir de 04.09.1995:

Recurso Ordinário - R$ 2.103,92.

Recurso de Revista, Embargos, Recurso Extraordinário e Recurso em Ação Rescisória - R$ 4.207,84.

Salário Mínimo - Maio/96 - R$ 112,00.

Salário-Família - para o segurado com remuneração mensal de valor até R$ 287,27 - R$ 7,76; para o segurado com remuneração mensal superior a R$ 287,27 - R$ 0,96.

TR Mensal - Julho/1996: 0,58%;
Agosto/1996: 0,62%.

INPC - Maio/1996: 1,28%;
Junho/1996: 1,33%.

IGPM - Junho/1996: 1,02%;
Julho/1996: 1,35%.

TBF - Maio/1996: 1,9278%;
Junho/1996: 1,8223%.

UFIR Mensal - Jul. a Dez./1996: R$ 0,8847.

UFESP Mensal - Jul. a Dez./1996: R$ 7,70.

UFM Mensal - Jul. a Dez./1996: R$ 42,15.

UPC Mensal - 1º de julho a 30 de setembro de 1996: R$ 13,41.

CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 63 - O Tribunal de Ética e Disciplina deve organizar seu Regimento Interno, a ser submetido ao Conselho Seccional e, após, ao Conselho Federal.

ÉTICA PROFISSIONAL

OAB - TRIBUNAL DE ÉTICA

A Primeira Turma - Seção Deontológica do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de São Paulo, em conformidade com o que dispõe o Estatuto da Advocacia, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e o Regimento Interno, adotando proposição do Conselheiro Dr. Elias Farah, do parecer do Relator Dr. José Urbano Prates e do Presidente Dr. Robison Baroni, à unanimidade de seus membros, baixa a seguinte Resolução nº 08/96: "A Primeira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, que tem por atribuição primordial responder, sem propósito disciplinar, consultas que lhe são formuladas e, também, zelar pela dignidade da profissão e procurar conciliar questões sobre ética, envolvendo advogado, está dispensada, como regra, em razão da natureza das matérias discutidas e dos procedimentos adotados, de notificar os consulentes ou interessados no que concerne à comunicação prévia da data do julgamento, facultados os esclarecimentos pertinentes, desde que presente o consulente na sessão de julgamento (OAB - Tribunal de Ética - Processo E-1.283, Rel. Dr. José Urbano Prates).

NORMAS TÉCNICAS

Dos Livros dos Ofícios de Justiça em Geral

Os instrumentos de ordens, requisições, precatórias, ofícios e autorizações judiciais, bem como dos demais atos e termos processuais (sentenças, decisões e despachos), devem conter, de forma legível, os prenomes, nomes e cargo ou função da autoridade judiciária e dos servidores que os lavrem, confiram e subscrevam, a fim de permitir rápida identificação (Normas Técnicas da Corregedoria-Geral da Justiça, tomo I, cap. II, item 63, seção II).

SERVIÇOS FORENSES

SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE - Comarcas do interior

De acordo com os deferimentos do eg. Conselho Superior da Magistratura, comunicamos que, no período de 16 a 31.08.1996, será feriado municipal nas seguintes Comarcas do interior:

Dia 16 - Boituva (FD), São Bento do Sapucaí, São Roque, Taquaritinga, Taquarituba

Dia 19 - São Luiz do Paraitinga

Dia 20 - São Bernardo do Campo, Tambaú

Dia 22 - Araraquara, Brodósqui (FD)

Dia 27 - Matão

Dia 28 - Itararé, Tupi Paulista

Dia 29 - Leme

(DOE Just., 06.08.1996, p. 01)

Fls. nº 8
1181/96

PROCESSO Nº.1181/96 - PROJETO DE LEI Nº.137/96

Recebimento para estudo e parecer em 9/12/1996
com o prazo de 05 dias
vencível em 14/12/1996
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Jaboticabal.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
Dr Michel
com prazo de 3 dias vencível em 11/12/96
Sala das Comissões em
9/12/96
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 9/12/1996
com o prazo de 6 dias
vencível em 14/12/1996
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Jaboticabal.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
João B. Lopes
com prazo de 3 dias vencível em 11/12/96
Sala das Comissões em
9/12/96
Presidente

Fls. n.º 9
Proc. 181/96

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
015	09/01/97	

OF. Nº 043/97

MOCOCA, 09 de janeiro de 1997.

Senhor Presidente:

Pelo presente, vimos reiterar a solicitação de retirada da pauta e consequente devolução dos Projetos de Leis de autoria do Executivo Municipal de nºs **69/96**, **112/96**, **128/96**, **136/96**, **143/96**, **141/96**, **142/96**, **144/96**, **146/96** e **147/96**, para uma melhor análise, uma vez que nos encontramos no início da Administração e não se tratam de medidas emergentes.

Outrossim, em relação aos Projetos de Leis nºs **68/96**, **137/96** e **145/96**, comunicamos que esta Administração mantem interesse em sua regular tramitação e aprovação por essa Douta Câmara.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
Mococa 10 de 01 1997
CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

ARQUIVE-SE
Sala das Sessões 13/1/97
CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

Exmo.Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

Fls. n.º 10
Proc. 1181/96

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO
Numero 029 | Data 13/01/97 | Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº 065/97 MOCOCA, 13 de janeiro de 1997.

Senhor Presidente:

Comparecemos à presença de Vossa Excelência para, através do presente, solicitar-lhe a inclusão dos Projetos de Leis de nºs **68/96, 137/96, 145/96**, o de nº **140/96**, com o aditamento solicitado através do Of. nº 045/97 e o de nº **138/96**, substituido pelo Projeto de Lei enviado através do Of. nº 044/97, na pauta da nova convocação para a próxima reunião extraordinária dessa Douta Câmara, em regime de urgência urgentíssima.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

ARQUIVE-SE
Sala das Sessões 13/1/97
CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

Exmo.Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 11
Proc. 1181/96

Protocolo

Despacho

APROVADO
Em Única Discussão por V.U.
Sessão 13 de 01 de 1997
PRESIDENTE

Ementa

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Requer regime de urgência Especial, para matéria que especifica.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI Nº.68/96-Revoga a lei 2.108, que dou area de terreno a - Firma SAMBOT Industria e Comercio Ltda.

PROJETO DE LEI Nº137/96-Reduz os valores das multas do art.113 da lei nº 1.567/97, para atendimento da lei Federal nº.9.298.

PROJETO DE LEI Nº138/96-Dá nova redação ao art.3º, incisos I-II-III e IV e paragrafos da lei 2.623,(conselho Municipal de Assistência Social)

PROJETO DE LEI Nº.140/96-Acrescenta parágrafos ao artigo 12 da lei 2.480/96 (concede aos membros do Conselho Tutelar do Município, o pagamento - de salario R$.600,00 a cada membro.

PROJETO DE LEI Nº.145/96-Concede remissão de débitos inscritos em Divida Ativa do sercicio de 1992, em valores de até R$.15,00 (quinze Reais)

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 13 de Janeiro de 1.997.

Fls. nº 12
Proc. 1182/96

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
ESTADO DE SÃO PAULO

Numero	Data	Rubrica
015	09/01/97	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº 043/97

MOCOCA, 09 de janeiro de 1997.

Senhor Presidente:

Pelo presente, vimos reiterar a solicitação de retirada da pauta e consequente devolução dos Projetos de Leis de autoria do Executivo Municipal de nºs **69/96**, **112/96**, **128/96**, **136/96**, **143/96**, **141/96**, **142/96**, **144/96**, **146/96** e **147/96**, para uma melhor análise, uma vez que nos encontramos no início da Administração e não se tratam de medidas emergentes.

Outrossim, em relação aos Projetos de Leis nºs **68/96**, **137/96** e **145/96**, comunicamos que esta Administração mantem interesse em sua regular tramitação e aprovação por essa Douta Câmara.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
Mococa 10 de 01 1997
CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

ARQUIVE-SE
Sala das Sessões 13/1/97
CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

Exmo.Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. nº 13
1182

Mococa, 15 de janeiro de 1997.

Of. nº. 139/97-CM

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de janeiro último.

AUTÓGRAFO Nº. 001/97 - Projeto de Lei nº. 137/96.

AUTÓGRAFO Nº. 002/97 - Projeto de Lei nº 138/96.

AUTÓGRAFO Nº. 003/97 - Projeto de Lei nº 140/96.
(aprovado com emendas)

AUTÓGRAFO Nº. 004/97 - Projeto de Lei nº 145/96.

AUTÓGRAFO Nº. 005/97 - Projeto de Lei nº 001/97.

Nesta oportunidade, apresentamos à Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

CIDO ESPANHA
Presidente

EXMO. SR.
DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
DD. PREFEITO MUNICIPAL
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. nº 14
Proc. 1182/96

AUTÓGRAFO Nº. 001 DE 1997.

Projeto de Lei nº. 137/96

Reduz os valores das multas do art. 113 da Lei nº. 1.567/84, para atendimento da Lei Federal de nº. 9.298, de 01 de agosto de 1996.

Art. 1º. - O item II do artigo 113 da Lei Municipal de nº. 1.567, de 30 de novembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Sobre o valor principal corrigido do tributo, incidirá a multa de 2%, conforme disposição da Lei Federal nº. 9.298, de 01 de agosto de 1996".

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 14 DE JANEIRO DE 1997.

CIDO ESPANHA
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1º Secretário

LUIZ BRAZ MARIANO
2º Secretário